



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal Nº 0649/2009 referente ao Plano de Cargos e Carreira dos professores do nosso município no que se refere aos artigos 40 e 53 e o anexo IV.

Com o novo FUNDEB, instituído pela Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, os Estados e Municípios tiveram suas receitas majoradas com a vigência desse novo modelo de fundo contábil, por isso, o PCC da Educação precisa se adequar para cumprir com as novas exigências.

A Lei do FUNDEB determina que a complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) seja distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores, e dentre eles, uma das exigências é de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho conforme art. 14, parágrafo 1º e seguintes da Lei Federal n.º 14.113/2020. Assim, estamos adequando alguns pontos do PCC para melhor atendermos essa demanda e poder realizar a seleção para o cargo de Gestor Escolar e Gestor Adjunto para as escolas na rede municipal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Machados, 06 de setembro de 2022.

**Juarez Rodrigues Fernandes**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

## PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

### **Ementa: DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 40 E 53 E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 0649/2009 REFERENTE AO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE.**

O prefeito **Juarez Rodrigues Fernandes**, no uso das atribuições que lhe é conferida, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 40º. da Lei Nº 0649/2009 que discorre sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Professores do município de Machados passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40** Conceder-se-á licença, sem prejuízo de vencimento, direitos e vantagens, além das hipóteses elencadas nos artigos 109 e seguintes da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, ao professor, servidor público municipal, aprovado em processo de seleção junto à instituição de ensino, para cursar pós-graduação, mediante assinatura de termo de compromisso.

**§ 1º** A licença de que trata o caput deste artigo será concedida nos seguintes prazos:

- I.** Para curso de mestrado, por 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses;
- II.** Para curso de doutorado, por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.”

**Art. 2º.** O artigo 53º. da Lei Nº 0649/2009 que discorre sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Professores do município de Machados passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53º.** Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de Gestor escolar e Gestor adjunto por escola da zona rural ou urbana será garantida gratificação de função, segundo os seguintes critérios:

- I.** Escola de pequeno porte, de 01 (uma) a 04 (quatro) turmas, será nomeado um coordenador pedagógico itinerante, com gratificações em valores fixos estabelecidos por Portaria do Executivo Municipal, conforme ANEXO I;
- II.** Escola de médio porte, de 05 (cinco) a 07 (sete) turmas, será nomeado um Gestor Escolar, um Gestor Adjunto, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do Executivo Municipal, conforme ANEXO I;
- III.** Escolas de grande porte, a partir de 08 (oito) turmas, será nomeado um Diretor, um Diretor Adjunto, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário



Escolar com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do executivo Municipal, CONFORME ANEXO I. “

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 06 de setembro de 2022

**Juarez Rodrigues Fernandes**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

## ANEXO I

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DO QUADRO TÉCNICO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS**

FUNÇÕES	QUANT.	% GRATIFICAÇÃO		
		ESCOLA PEQ. PORTE	ESCOLA MÉD. PORTE	ESCOLA GRAN. PORTE
GESTOR ESCOLAR	08	X	25%	45%
GESTOR ESCOLAR ADJUNTO	08	X	15%	30%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	16	10%	15%	20%
SECRETÁRIO ESCOLAR	15	X	10%	15%

Machados, 06 de setembro de 2022

**Juarez Rodrigues Fernandes**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO